EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 256 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 925 / 2021

"Dispõe sobre o aumento na indenização por alimentação do Programa Suplementar de Alimentação municipal e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta Reais) para o cartão alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Iaras, previsto pela Lei nº 771/17.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor **a partir de 01 de Janeiro de 2022** e após sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 17 de Dezembro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Decreto nº 1.492 / 2021

"Dispõe sobre regulamentação de procedimentos do Departamento de Pessoal sobre o Teto Remuneratório Constitucional dos Servidores Públicos Municipais de Iaras, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os Princípios norteadores da Administração Pública, pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os departamentos municipais devem cumprir com as normas relativas a direitos e deveres assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, XI, da Constituição Federal, bem como 114, §2º, XIII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem o teto remuneratório;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que teria havido lançamento e recebimento de proventos em valores superiores ao teto remuneratório constitucional (subsídio do Chefe do Poder Executivo) no exercício de 2019, o que deve ser sanado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, oriunda do SEI nº 29.0001.0102868.2021-61, para adoção de medidas eficazes para readequar os proventos de servidores;

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico municipal vigente.

Decreta:

Artigo 1º. No processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, o Departamento de Pessoal da Prefeitura deve se atentar para o disposto nos artigos 37, XI, da Constituição Federal, bem como 114, §2º, XIII, da Lei Orgânica Municipal, observando como limite máximo para remuneração o subsídio do Chefe do Poder Executivo, abrangendo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza remuneratória.

Parágrafo único. Não se incluem como remuneração as verbas de natureza indenizatória, conforme artigo 37, §11º, da Constituição Federal.

Artigo 2º. Nos Recibos de Pagamento deverá constar todos os valores remuneratórios a que o servidor tiver direito, bem como os descontos legais pertinentes, sempre acompanhados da correspondente descrição.

Artigo 3º. Quando o Total de Proventos decorrente de Lei superar o Teto Constitucional, deverá ser também lançado o desconto correspondente ao valor que o exceder, fazendo constar no campo descrição: "Teto Constitucional (arts. 37, XI, da CF; e 114, §2º, XIII, da LOM)", a fim de que o excedente não seja pago pelo Erário Municipal.

Artigo 4º. Anualmente, sempre no mês de janeiro do exercício fiscal, o Departamento de Pessoal deverá realizar levantamento e conferência dos cadastros e dos lançamentos constantes no sistema informatizado de folha de pagamento, a fim de cumprir com o limite remuneratório constitucional e demais normas à espécie aplicáveis.

Artigo 5º. No caso de ocorrência de erro por parte da Administração em relação à folha de pagamentos, e havendo divergências a serem sanadas:

a) a crédito do servidor, deverá ser realizado *de ofício* o procedimento com a documentação pertinente e o cálculo devido, para pagamento em até 30 (trinta) dias do conhecimento da ocorrência e se resultar em valor abaixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

b) a débito do servidor, este último deverá ser instado a se manifestar a respeito do apurado e para pagamento do que receber a maior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 137/2021, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos Não Tributários - PPDNT, no que couber.

Artigo 6º. Ficam expressamente vedadas quaisquer procedimentos estranhos às normas deste Decreto e dos dispositivos legais que menciona, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e ao Departamento de Pessoal zelar para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 09 de dezembro de 2021.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.493 / 2021

"Estabelece ponto facultativo municipal e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, artigos 72, e 73, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as tradicionais e culturais festividades de final de ano, comemoradas entre os dias 24 de dezembro de 2021 a 1 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o fechamento dos órgãos públicos municipais nas referidas datas não impõe prejuízos às atividades administrativas do Município;

CONSIDERANDO que no período mencionado acima há um decréscimo substancial na procura dos serviços públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o ponto facultativo nos órgãos públicos municipais de Iaras nos dias 23/12/2021, 24/12/2021, 30/01/21 e 31/12/21 em virtude das comemorações de Natal e de Final de Ano.

Art. 2º. Serão mantidos em funcionamento os serviços públicos que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, como os serviços de saúde, dentre outros.

Art. 3º. Os servidores públicos deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato caso convocados para o serviço público nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 16 de dezembro de 2021.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.12.17 16:30:14 -03'00'